



DECRETO Nº 4.731/2026
DE 21 DE JULHO DE 2026

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.854, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2.854, de 14 de novembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo agente ou autoridade de trânsito para remoção de veículos automotores, com ou sem condições de uso, que forem abandonados em logradouros públicos no Município de Pilar do Sul, nos termos da Lei Municipal nº 2.854/2013.

Art. 2º. Para os efeitos da Lei Municipal nº 2.854/2013, são considerados agentes de trânsito, além daqueles já previstos na legislação aplicável, os Guardas Cíveis Municipais.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito promover a remoção dos veículos enquadrados nas condições previstas na Lei Municipal nº 2.854/2013, bem como providenciar sua restituição, nos termos do art. 11 da referida Lei.

Art. 4º. A constatação do abandono será realizada mediante Auto próprio, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.854/2013, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 5º. A liberação do veículo ficará condicionada ao pagamento de todos os débitos incidentes sobre o veículo, incluindo multas, taxas de remoção e estadia, quando houver, bem como à regularização da documentação e à realização das vistorias necessárias, conforme as normas estabelecidas pelo DETRAN.

Art. 6º. Nos termos do art. 328 do CTB, caso o veículo não seja resgatado em 60 (sessenta) dias, será levado a leilão. Publicado o edital, se o proprietário não providenciar a regularização e a retirada do veículo no prazo de 30 (trinta) dias, o veículo será definitivamente incorporado ao patrimônio do Município, que poderá promover a sua destinação de forma diversa do leilão, inclusive para desmanche, reutilização de peças ou reciclagem, diretamente ou por meio do pátio credenciado, mediante autorização do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 7º. Ficam fixados os valores devidos a título de remoção, estadia e encargos administrativos relativos aos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos recolhidos nos termos da Lei Municipal nº 2.854/2013, expressos em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), conforme tabela constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 8º. Os créditos decorrentes das providências previstas no art. 6º deste Decreto, após a dedução das despesas relativas à remoção e à estadia, serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito e às demais finalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de julho de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico

EDSON ERICK MELCHIOR DOS SANTOS
Secretário de Segurança Pública e Trânsito

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO / DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO OFICIAL DE RECOLHIMENTO E DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO Nº ____/____

Ao (À) Senhor (a): _____

Endereço Cadastrado: _____

Ref.: Auto de Remoção de Veículo Abandonado nº ____/____

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos formalmente que, em cumprimento à **Lei Municipal nº 2.854/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.731/2026**, o veículo de sua propriedade/posse, abaixo qualificado, foi **removido e recolhido** ao pátio credenciado pelo Município.

DADOS DO BEM REMOVIDO:

- **MARCA/MODELO:** _____ **PLACA:** _____
- **CHASSI:** _____ **RENAVAM:** _____

INFORMAÇÃO LEGAL DE DISPONIBILIDADE E PRAZOS:

1. O veículo encontra-se **À DISPOSIÇÃO** para retirada pelo prazo de **60 (SESSENTA) DIAS**, contados a partir da data de recebimento desta notificação ou de sua publicação oficial.
2. Para a liberação do automóvel, o proprietário ou procurador legalmente constituído deverá comparecer ao órgão municipal munido da documentação de propriedade regularizada e comprovar o pagamento prévio de:
 - Taxa operacional de remoção (Serviço de Guincho);
 - Valor total acumulado das diárias de estadia no pátio até o dia da retirada;
 - Multas e débitos pendentes vinculados ao prontuário do veículo

Caso o veículo não seja reclamado e retirado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o Município de Pilar do Sul iniciará o processo administrativo para levá-lo a Leilão, ou proceder com a destinação como sucata, na forma da legislação vigente, permanecendo o proprietário original responsável por eventuais saldos devedores remanescentes.

Pilar do Sul - SP, ____ de ____ de ____.

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO II

TABELA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (UFESP)
1.	Estadia de veículo, por dia:	-
1.1.	Motocicleta e similar	1,100
1.2.	Automóvel e similar	1,100
1.3.	Veículos pesados	1,100
2.	Rebocamento de veículos:	-
2.1.	Motocicleta e similar	11,000
2.2.	Automóvel e similar	11,000
2.3.	Veículos pesados	11,000
3.	Liberação do veículo apreendido	0,542
4.	Preparação de leilão, por veículo ou bem	5,000





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
3A36308113E54BEAA8FF9F024EDD6F73

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3A36308113E54BEAA8FF9F024EDD6F73>